

**DECRETO Nº 22.698, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

**Prorroga o vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sem ônus, para as competências de maio, junho e julho de 2024, para os prestadores e substitutos tributários (com as exceções previstas), estabelecidos nos bairros relacionados; prorroga o vencimento do ISSQN, sem ônus, para as competências de junho e julho de 2024, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), estabelecidos nos bairros relacionados; inclui os §§ 1º-A e 1º-B no art. 7º do Decreto nº 22.376, de 19 de dezembro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, sem ônus, o vencimento dos créditos tributários decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para os prestadores de serviços e substitutos tributários, de que tratam os incs. II e IV do art. 5º do Decreto nº 22.376, de 19 de dezembro de 2023, dos meses de maio, junho e julho de 2024, para os meses de julho, agosto e setembro deste mesmo exercício, respectivamente, estabelecidos nos seguintes bairros:

- I – Anchieta;
- II – Arquipélago;
- III – Azenha;
- IV – Belém Novo;
- V – Boa Vista do Sul;
- VI – Centro Histórico;
- VII – Cidade Baixa;

VIII – Cristal;  
IX – Farrapos;  
X – Floresta;  
XI – Guarujá;  
XII – Humaitá;  
XIII – Ipanema;  
XIV – Jardim Floresta;  
XV – Jardim São Pedro;  
XVI – Lami;  
XVII – Menino Deus;  
XVIII – Navegantes;  
XIX – Pedra Redonda;  
XX – Ponta Grossa;  
XXI – Praia de Belas;  
XXII – Santa Maria Goretti;  
XXIII – Santa Rosa de Lima;  
XXIV – Santana;  
XXV – São Geraldo;  
XXVI – São João;  
XXVII – Sarandi;  
XXVIII – Serraria;  
XXIX – Tristeza;

XXX – Vila Assunção; e

XXXI – Vila Conceição.

§ 1º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos créditos recolhidos mediante as guias de pagamento geradas por meio da escrituração e apresentação da Declaração Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (DECWEB), previstas nos incs. II e IV do art. 32 da Lei Complementar nº 7, de 1973, desde que obedecidos os prazos acima assinalados.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos contribuintes sujeitos ao recolhimento do tributo na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

II – às instituições financeiras de que trata a Lei Complementar nº 956, de 28 de setembro de 2022.

§ 3º A prorrogação de prazo a que se refere este artigo não autoriza a devolução, a restituição, nem a compensação de importâncias recolhidas espontaneamente.

**Art. 2º** Fica prorrogado, sem ônus, o vencimento da parcela dos créditos tributários não recolhidos espontaneamente decorrentes do ISSQN, nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos), de que trata a al. *b* do inc. I do art. 5º e a al. *d* do inc. III e o § 3º do art. 7º, todos do Decreto nº 22.376, de 2023, para os prestadores estabelecidos nos bairros relacionados no art. 1º deste Decreto, com vencimento nos meses de junho e julho de 2024, para os meses de setembro e outubro deste mesmo exercício, respectivamente.

**Art. 3º** Ficam incluídos os §§ 1º-A e 1º-B no art. 7º do Decreto nº 22.376, de 19 de dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 7º .....

.....

§ 1º-A. Na hipótese da al. *a* do inc. I deste artigo, fica autorizado o prazo para pagamento de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da lavratura do auto de lançamento ou de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento, o que for maior, para os autos de lançamento com data de lavratura de 30 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

§ 1º-B. Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos autos de lançamento referidos no § 1º-A, observando-se o novo prazo para pagamento.”

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 de maio de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.